



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

~~—PROJETO RESOLUÇÃO N° 02~~ DE 4 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Verba de Apoio à Atividade Parlamentar no Gabinete do Vereador e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Verba de Apoio à Atividade Parlamentar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano e por vereador, destinada exclusivamente à cobertura de despesas necessárias ao exercício do mandato parlamentar, nos termos desta Resolução e da legislação orçamentária vigente, desde que tais serviços não sejam fornecidos diretamente pela Câmara Municipal.

Art. 2º Os vereadores deverão, prioritariamente, solicitar à Câmara Municipal os serviços ou recursos necessários à execução de suas atividades parlamentares.

§1º Caso a Câmara não disponha de estrutura, pessoal ou recursos adequados para o atendimento da demanda em tempo hábil, o vereador poderá proceder à contratação direta, mediante utilização da Verba de Apoio à Atividade Parlamentar.

§2º O contrato ou instrumento equivalente deverá ser previamente encaminhado à Mesa Diretora para análise e aprovação quanto à conformidade com a finalidade institucional do mandato parlamentar.

Art. 3º A verba referida nesta Resolução deverá ser utilizada exclusivamente para a contratação, por pessoa física ou jurídica, de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos ou outros serviços correlatos, desde que diretamente relacionados ao exercício da atividade legislativa.

Art. 4º A verba será disponibilizada na entrada em vigor desta Resolução, observada a dotação orçamentária.

Art. 5º Os recursos destinados à Verba de Apoio à Atividade Parlamentar são oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Uruguaiana, possuem natureza pública, caráter não cumulativo, e estão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser apresentada ao setor de Controle Interno da Câmara Municipal, instruída com documentação fiscal idônea e relatório descritivo dos serviços prestados ou produtos adquiridos, para análise formal, fiscal e contábil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruguaiana, em 4 de junho de 2025.

Ver.ª Stella Luzardo Alves
União Brasil

Márcia Pedrazzi Fumagalli
Republicanos

Celso Hernandez Duarte
Progressistas

Luis Fernando Peres dos Santos
PDT

Mano Gás
Republicanos

Lilian Leopoldina da Rosa Cuty
Republicanos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
JUSTIFICATIVA

1. O presente Projeto de Resolução tem como finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, a utilização da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar pelos vereadores, com o objetivo de assegurar melhores condições para o pleno exercício das funções legislativas e representativas.

2. A atividade parlamentar moderna demanda cada vez mais estrutura técnica, apoio especializado e capacidade de resposta às crescentes demandas da sociedade. Neste sentido, a criação da Verba Indenizatória tem caráter funcional e institucional, destinando-se exclusivamente à cobertura de despesas indispensáveis para a atuação do mandato, como consultorias, assessorias, pesquisas e serviços técnicos, conforme previsto no artigo 4º da proposta.

3. Importa destacar que a proposta estabelece mecanismos claros de controle e fiscalização, como a obrigatoriedade de prestação de contas ao setor de Controle Interno da Câmara e a necessidade de aprovação pela Mesa Diretora quanto à regularidade e pertinência dos gastos. Essa estrutura garante a transparência, a legalidade e a responsabilidade no uso dos recursos públicos, preservando o interesse público e a imagem do Poder Legislativo.

4. Ademais, o valor fixado de até R\$ 50.000,00 anuais por vereador está alinhado aos limites orçamentários da Câmara, respeitando a disponibilidade financeira e os princípios da economicidade e eficiência na administração pública. O caráter indenizatório e não cumulativo da verba, somado à exigência de não duplicidade com serviços já oferecidos pela Câmara, reforça o uso ético e racional do recurso.

5. Por fim, esta medida se mostra necessária para equiparar o Legislativo Municipal aos padrões já adotados em diversas outras casas legislativas do país, fortalecendo a autonomia e a capacidade técnica dos gabinetes parlamentares, em benefício direto da população de Uruguaiana.

6. Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução pelos nobres pares, por se tratar de medida de fortalecimento institucional e modernização do Poder Legislativo.

Ver.ª Stella Luzardo Alves
União Brasil

Márcia Pedrazzi Fumagalli
Republicanos

Celso Hernandez Duarte
Progressistas

Luis Fernando Peres dos Santos
PDT

Mano Gás
Republicanos

Lilian Leopoldina da Rosa Cuty
Republicanos